



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 5, DE 12 FEVEREIRO DE 2010

[\(Contém anexo\)](#)

[\(Anexo I alterado pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

[\(Vide Resolução nº 268, de 19 de agosto de 2019\)](#)

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado em caso de acidente com viatura, indenização dos prejuízos e multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como no tocante às despesas com manutenção periódica, contratação de seguros, classificação, especificação, utilização e quantificação dos veículos, no âmbito da Justiça Militar da União e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e em conformidade com o disposto na Lei nº 1.081/50, no Decreto nº 99.188/90, na Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN números 32/98 e 45/98, e na Resolução nº 83, do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados em caso de acidente com viatura, indenização dos prejuízos, multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como no tocante às despesas com manutenção periódica, contratação de seguros, classificação, especificação, utilização e quantificação dos veículos, no âmbito da Justiça Militar da União passam a ser regulamentados por este Ato Normativo, observadas, ainda, as normas contidas em legislação específica.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O motorista de veículo oficial é responsável nos casos de prejuízos resultantes de negligência, imprudência, imperícia, omissão e abusos praticados, no exercício do cargo.

Art. 3º Cabe ao motorista portar, permanentemente, seus documentos de habilitação atualizados.

Art. 4º A Seção de Transportes entregará aos motoristas veículos em perfeito estado de funcionamento.

§ 1º Cabe aos motoristas informar à Seção de Transportes qualquer falha ou defeito detectado no veículo.

§ 2º Os motoristas são responsáveis pela conservação e guarda dos veículos e dos respectivos documentos e equipamentos, quando de sua utilização.

DA CLASSIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 5º Os veículos oficiais pertencentes à Justiça Militar da União, classificam-se em:

- I - veículos de representação;
- II – veículos de transporte institucional; e
- III – veículos de serviços.

§ 1º Os veículos oficiais de representação serão utilizados, exclusivamente, pelos Ministros do Superior Tribunal Militar.

~~§ 2º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados pelo Juiz-Auditor Corregedor, Juízes Federais da Justiça Militar da União, Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar da União e, em caráter excepcional, pelo Diretor-Geral da Secretaria.~~

§ 2º Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados pelo Juiz-Corregedor Auxiliar, Juízes Federais da Justiça Militar da União, Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar da União e, em caráter excepcional, pelo Secretário-Geral da Presidência e pelo Diretor-Geral da Secretaria. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 674, de 27 de outubro de 2023\)](#)

§ 3º Os veículos de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

§ 4º Na 1ª e 2ª Circunscrições Judiciárias Militares, situadas, respectivamente, no Rio de Janeiro e em São Paulo, serão disponibilizados veículos oficiais de transporte institucional pertencentes à carga patrimonial da Diretoria de Administração - DIRAD para uso exclusivo do Ministro-Presidente, podendo os veículos, eventualmente, serem utilizados por demais Ministros, mediante prévia autorização. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

Art. 5º-A A utilização e manutenção dos veículos oficiais de transporte institucional destinados ao Ministro-Presidente, a que se refere o § 4º do art. 5º, são regidos pelas disposições deste Ato Normativo. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

Art. 5º-B Quanto à utilização e manutenção dos veículos oficiais de transporte institucional, a que se refere o § 4º do art. 5º, compete: [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

I - ao Chefe de Gabinete da Presidência do STM: orientar as atividades relativas ao emprego dos veículos oficiais de transporte institucional da Presidência, existentes no Rio de Janeiro e em São Paulo, em conformidade com este Ato Normativo e diretrizes do Ministro-Presidente do STM; [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

II - à Diretoria do Foro da 1ª CJM e da 2ª CJM, respectivamente: [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

a) exercer a custódia local do veículo com segurança, designando um servidor como responsável; [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

b) manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, abastecido, limpo e com a manutenção preventiva em dia, seguindo a orientação técnica da Seção de Transportes - SETRA; [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

c) providenciar, conforme a orientação técnica recebida da Seção de Transporte - SETRA, os reparos porventura necessários e demais medidas relativas à boa manutenção do veículo; [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

d) prover motorista devidamente habilitado, quando necessária a sua utilização; [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

~~e) encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças - DORFI o Mapa de Acompanhamento de Despesas com Veículo (MADV) - Combustíveis e Manutenção, previsto no artigo 16 deste Ato Normativo; e [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#) [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 797, de 14 de novembro de 2024\)](#)~~

f) garantir a utilização e a manutenção do veículo sob responsabilidade da Diretoria do Foro, em conformidade com as disposições deste Ato Normativo. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

III - à Coordenadoria Administrativa da Presidência - CAPRE: [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

a) executar, sob orientação do Chefe de Gabinete da Presidência, o controle do emprego dos veículos; [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

b) efetuar as comunicações oficiais pertinentes ao uso dos veículos, junto às respectivas Diretorias de Foro. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

IV - à Seção de Transporte - SETRA: [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

a) prover a orientação técnica necessária pertinente à manutenção dos veículos; [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

b) apoiar às respectivas Diretorias de Foros, quanto à manutenção dos veículos; [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

c) exercer as atividades relativas à manutenção dos veículos, como pertinentes, da forma como previsto neste Ato Normativo. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

Art. 5º-C Os veículos oficiais de transporte institucional referidos no § 4º do art. 5º são de uso exclusivo do Ministro-Presidente, podendo, eventualmente, serem utilizados pelos demais Ministros em visita oficial ao Rio de Janeiro e São Paulo, mediante prévia autorização da Presidência, e desde que respeitadas a destinação das viaturas oficiais estabelecida na Justiça Militar da União, conforme o art. 6º deste Ato Normativo. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

§ 1º Para a autorização de que trata o **caput**, o Chefe de Gabinete do Ministro interessado deverá solicitar ao Chefe de Gabinete da Presidência, por e-mail, com cópia à Coordenadoria Administrativa da Presidência - CAPRE, informando a data pretendida e os trajetos do veículo. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

§ 2º Cabe à Presidência do Superior Tribunal Militar, por intermédio da Coordenadoria Administrativa da Presidência - CAPRE, realizar as comunicações decorrentes da autorização a que se refere o § 1º deste artigo, bem como a comunicação à Diretoria do Foro da previsão de utilização ou autorização do uso da viatura. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

Art. 6º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados.

Art. 7º É vedado o uso dos veículos oficiais, salvo os de representação:

I – aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Superior Tribunal Militar ou das Auditorias, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nessa proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) em atividade de formação inicial ou continuada de magistrados promovidas ou reconhecidas formalmente por escola nacional ou deste Superior Tribunal Militar;

b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão judiciário;

c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública.

Art. 8º Ao término das atividades diárias, inclusive nos finais de semana e feriados, os motoristas recolherão os carros à garagem do órgão, não sendo admitida sua guarda em residência de magistrados, de servidores ou de seus condutores.

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I – mediante autorização dos Ministros, no âmbito deste Superior Tribunal Militar, ou do Diretor do Foro, no caso das Auditorias, quando se mostrar necessário e justificado para o melhor desempenho do serviço;

II – nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno do servidor no mesmo dia da partida;

III – em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 9º Em caráter excepcional, os veículos oficiais poderão ser conduzidos por servidores possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, formalmente autorizados pelo Ministro-Presidente, no âmbito deste Superior Tribunal Militar, ou pelo Diretor do Foro, no caso das Auditorias.

Art. 10. Cabe ao Núcleo de Apoio à Diretoria do Foro nas Primeira, Segunda e Décima Primeira Circunscrições Judiciárias Militares coordenar, supervisionar e realizar as atividades de administração da garagem e dos serviços de transporte, bem como a manutenção e conservação dos veículos oficiais a elas destinados.

DO CONTROLE E DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 11. O uso do veículo está sujeito ao controle da Administração e dos seus usuários, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. A utilização do veículo será controlada pelos órgãos da Justiça Militar da União, mediante registro, indicando o condutor, o objetivo da saída, o destino, o registro do odômetro, a hora de saída e de chegada e, também, pela utilização de outros instrumentos conforme se fizer necessário.

DA IDENTIFICAÇÃO E DO EMPLACAMENTO

Art. 12. Os veículos pertencentes ao patrimônio da Justiça Militar da União conterão a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:

I – nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional ou em outra parte deles;

II – nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Parágrafo único. Os números de identificação das placas dos veículos de uso exclusivo de autoridade não serão alterados, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.

Art. 13. Para fins de identificação, os veículos da Justiça Militar da União deverão ser, preferencialmente, de cor preta e portar placas na forma a seguir estabelecida:

I - Veículos de representação: placa de bronze ou placa branca, conforme a necessidade;

II - Para os demais tipos de veículos: placa oficial, na cor branca e número de ordem definido pelo DETRAN;

III - A numeração das placas dos veículos de representação obedecerá à ordem de antiguidade dos Ministros, ressalvadas as de números 1 e 2, destinadas, respectivamente, ao Ministro-Presidente e ao Ministro Vice-Presidente do STM.

DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DA FROTA E DE SUA RENOVAÇÃO

Art. 14. As quantidades de veículos, conforme o seu uso na Justiça Militar da União, são as seguintes:

I - Veículos de representação:

- a) 1 (um) para cada ministro;
- b) 2 (dois) para reserva técnica.

~~II – Veículos de transporte institucional:~~

- ~~a) 1 (um) para cada magistrado de primeira instância;~~
- ~~b) 1 (um) para reserva técnica em cada Auditoria;~~
- ~~c) 1 (um) para a Diretoria Geral.~~

II - Veículos oficiais de transporte institucional: [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

a) 01 (um) para uso exclusivo do Ministro-Presidente na 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no Rio de Janeiro; [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

b) 01 (um) para uso exclusivo do Ministro-Presidente na 2ª Circunscrição Judiciária Militar, em São Paulo; [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

c) 01 (um) para cada magistrado de Primeira Instância; [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

d) 01 (um) para reserva técnica em cada Auditoria; e [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)

~~e) 01 (um) para a Diretoria-Geral. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 294, de 25 de outubro de 2018\)](#)~~

e) 01 (um) para o Secretário-Geral da Presidência; e [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 674, de 27 de outubro de 2023\)](#)

f) 01 (um) para a Diretoria-Geral. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 674, de 27 de outubro de 2023\)](#)

III – Veículos de serviços:

a) 7 (sete) para transporte de servidores do Superior Tribunal Militar,

b) 3 (três) para reserva técnica do STM;

c) 3 (três) para transporte de servidores das Diretorias do Foro;

d) 1 (um) para transporte de servidores em cada Auditoria;

e) 1 (um) para reserva técnica em cada Auditoria;

f) 2 (dois) para transporte de carga leve no STM;

g) 1 (um) para transporte de carga leve em cada Auditoria;

h) 4 (quatro) para transporte coletivo no STM;

i) 1 (uma) ambulância;

j) 3 (três) para uso da Secretaria de Segurança Institucional no STM;

l) 1 (um) para uso da segurança na Diretoria do Foro da 1ª CJM;

m) 1 (um) para uso da segurança na Diretoria do Foro da 2ª CJM

n) 3 (três) para transporte de carga no STM.

§ 1º As quantidades, anteriormente estabelecidas e apresentadas na forma do QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS (QDV), conforme **Anexo I** deste Ato Normativo, representam os limites máximos de veículos que poderão ser utilizados pela Justiça Militar da União.

§ 2º O reacompletamento das atuais dotações de veículos deverá observar as prescrições das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas, anualmente, por Ato Normativo próprio.

Art. 15. A renovação da frota obedecerá às determinações do Plano Plurianual de Metas da Justiça Militar da União – PPM/JMU.

DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEIS

~~**Art.16.** As cotas de despesas para veículos com combustíveis e manutenções (material de consumo e serviços de terceiros) serão estabelecidas e liberadas, anualmente, pela Secretaria de Planejamento – SEPLA, observado o acompanhamento constante do MAPA DE~~

Página 6 de 10

~~ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS COM VEÍCULOS (MADV) — COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO, conforme Anexo II. (Revogado pelo Ato Normativo nº 797, de 14 de novembro de 2024)~~

~~§ 1º Para o custeio e a manutenção dos veículos em cada órgão da JMU, em princípio, deverão ser contratadas empresas especializadas. (Revogado pelo Ato Normativo nº 797, de 14 de novembro de 2024)~~

~~§ 2º As despesas com seguro obrigatório, vistorias, licenciamento de veículos no Detran e outras que não puderem ser realizadas por meio de Nota de Empenho em nome do favorecido, deverão ser efetuadas via suprimimento de fundos. (Revogado pelo Ato Normativo nº 797, de 14 de novembro de 2024)~~

Art. 17. Os veículos distribuídos aos órgãos de primeira instância que excederem as quantidades estabelecidas no art. 14, deste Ato Normativo, se em boas condições de uso, deverão ser transferidos para o Superior Tribunal Militar. Os considerados inservíveis, seja pelo uso ou pela obsolescência, deverão ter seu desfazimento realizado na forma da legislação em vigor.

Art. 18. O abastecimento de veículo oficial para representação e divulgação da Justiça Militar da União pelos Magistrados, quando intermunicipais ou entre Estados pertencentes à mesma Circunscrição Judiciária Militar, deverá ser efetuado mediante a utilização de suprimimento de fundos.

DOS CASOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Art. 19. Em caso de acidente com viatura pertencente ou sob a jurisdição dos órgãos da JMU, o motorista condutor do veículo deverá tomar as seguintes providências:

I - Havendo vítima, ligar imediatamente para o Corpo de Bombeiros e prestar-lhe os primeiros socorros, caso esteja apto a fazê-lo.

II - Comunicar a ocorrência à Seção de Transporte, solicitando o comparecimento do seu titular ou do plantonista responsável.

III - Preencher a FICHA DE ACIDENTE, conforme **Anexo III**.

Parágrafo único. Caso o motorista não esteja em condições de preencher a FICHA DE ACIDENTE, caberá à Seção de Transporte fazê-lo.

Art. 20. A Seção de Transporte, ao receber a comunicação prevista no inciso II do artigo anterior, tomará as seguintes providências:

I - De imediato:

a. Solicitar o comparecimento da Polícia Militar, para a realização da perícia obrigatória e, havendo vítimas, de perito do Departamento de Polícia Técnica;

b. Providenciar, no local, a verificação das proporções do acidente, bem como coordenar as medidas que se fizerem necessárias;

c. Providenciar a remoção da viatura sinistrada da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente;

d. Providenciar o reboque do veículo para a garagem ou oficina, se for o caso.

II - Posteriormente:

a. Solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, às autoridades que os lavraram;

b. Providenciar Auto de Avaliação de Danos, fundamentado em três orçamentos de oficinas "concessionárias" ou "autorizadas" do fabricante do(s) veículo(s). Na falta destas, o laudo deverá fundamentar-se em orçamento de qualquer oficina mecânica;

c. Em caso de vítima ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil, promover as respectivas medidas, inclusive a notificação aos beneficiários e à empresa seguradora.

Parágrafo único. O veículo somente poderá ser retirado do local do acidente após a perícia policial.

Art. 21. Será instaurada sindicância, na forma prevista na Lei no 8.112/90, quando do acidente resultar dano à Fazenda Pública ou a terceiros.

Parágrafo único. Na hipótese de o condutor de um dos veículos envolvidos no acidente assumir a responsabilidade e providenciar a reparação do dano, não será necessária a instauração de sindicância.

Art. 22. Se a sindicância, balizada no laudo pericial, concluir pela culpabilidade do condutor da viatura pertencente aos órgãos da Justiça Militar da União, o motorista responderá pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, indenizando a União.

§ 1º O ressarcimento aos cofres públicos do valor da indenização, determinado pelo Auto de Avaliação de Danos com base no orçamento de menor valor, poderá ser feito mediante desconto em folha de pagamento, na forma da lei.

§ 2º Em se tratando de dano causado por motorista de empresa com a qual o Tribunal mantenha contrato de prestação de serviços, o valor referente ao prejuízo será descontado da fatura mensal.

§ 3º Se a sindicância concluir pela culpabilidade do terceiro, o Ordenador de Despesas tomará as providências legais no sentido do ressarcimento dos prejuízos causados.

DAS MULTAS

Art. 23. As multas decorrentes de infringência às regras de trânsito serão de responsabilidade do condutor das viaturas pertencentes aos órgãos da JMU ou sob sua jurisdição.

Art. 24. O Ordenador de Despesas providenciará o pagamento do valor das multas impostas aos condutores dos veículos e, posteriormente, informará à Diretoria de Pessoal para que se proceda ao ressarcimento ao erário, mediante desconto em folha de pagamento, na forma prevista no artigo 46 da Lei no 8.112/90, ouvido, previamente, o infrator.

Parágrafo único. O servidor, reconhecendo a responsabilidade pelo cometimento da infração de trânsito, poderá autorizar o desconto em sua folha de pagamento nos termos da legislação vigente.

DA MANUTENÇÃO PERIÓDICA

Art. 25. As viaturas pertencentes ou sob a jurisdição dos órgãos da Justiça Militar da União, após os períodos de garantia estabelecidos pela fábrica, serão revisadas conforme previsto no manual de manutenção do fabricante. É responsabilidade da Seção de Transporte (ou equivalente nas seções de administração das Auditorias e Núcleos de Apoio às Diretorias do

Foro) fará o controle da quilometragem e apresentação da viatura à oficina mecânica, para fins de manutenção.

Parágrafo único. No período em que a viatura estiver em revisão e/ou reparos, seja para fins de manutenção periódica, ou em decorrência de acidente, caberá à Seção de Transporte (ou equivalente) providenciar a sua substituição.

DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL

Art. 26. Os contratos de serviço de seguro total para as viaturas pertencentes ou sob a jurisdição dos órgãos da Justiça Militar da União, além das cláusulas indicando a franquia obrigatória e assistência 24 (vinte e quatro) horas, deverão incluir como cobertura:

- I – Danos parciais ou perda total (casco);
- II – Roubo, furto, incêndio e/ou explosão parcial ou total (casco);
- III - Danos materiais (DM) e danos pessoais (DP) causados a terceiros pelo veículo segurado (responsabilidade civil).

§ 1º Para o cálculo do prêmio de seguros devem-se observar a seguintes limitações:

- a. A indenização de danos materiais (DM) e de danos pessoais (DP) não poderá exceder ao valor do casco (valor de mercado) do veículo;
- b. O valor da faixa mínima de prejuízo pelo qual o segurador não responde, estabelecida em cláusula de apólice de seguro, deve ter como limite o valor da franquia obrigatória da seguradora;
- c. O montante do bônus deve observar as prescrições da legislação em vigor.

§ 2º O pagamento da franquia está relacionado à apuração da responsabilidade do condutor do veículo e às prescrições dos artigos 19 a 22 deste Ato Normativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Cabe aos órgãos de primeira instância a elaboração de instruções complementares próprias em consonância com estas normas, com a finalidade de adaptá-las à legislação de cada Unidade da Federação.

Art. 28. Cabe à Seção de Transporte do STM, às Seções de Administração das Auditorias e aos Núcleos de Apoio às Diretorias do Foro:

- I – Entregar aos motoristas do órgão, sob cautela, pasta contendo toda a legislação, devidamente atualizada, pertinente ao uso da viatura pertencente ou sob a jurisdição dos órgãos da JMU;
- II – Providenciar a permanência de, no mínimo, 3 (três) fichas de acidente em cada viatura, com vistas a permitir o seu preenchimento em caso de sinistro;
- III – Solicitar à chefia imediata, preferencialmente no primeiro bimestre de cada ano, curso de direção defensiva para todos os motoristas do órgão, cuja avaliação, após analisada pelo setor, será encaminhada para inclusão em seus assentamentos funcionais;
- IV – Solicitar aos motoristas das viaturas oficiais uma cópia do documento de habilitação para dirigir;

~~V—Remeter as informações mensais, pertinentes ao Mapa de Acompanhamento de Despesas com Veículos—MADV, à Secretaria de Planejamento até o dia 10 do mês subsequente. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 797, de 14 de novembro de 2024\)](#)~~

Parágrafo único. O acompanhamento dos procedimentos a que se refere este Ato, na esfera dos órgãos de primeira instância sediados em Brasília, continuará a ser efetuado pela Diretoria de Administração.

~~**Art. 29.** À Secretaria de Planejamento—SEPLA, responsável pela elaboração do Plano de Ação da Justiça Militar, procederá à consolidação e análise das referidas despesas para fins de controle das Dotações Orçamentárias e possíveis reajustes das cotas de despesas para veículos—combustíveis e manutenção (material de consumo e serviços de terceiros). [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 797, de 14 de novembro de 2024\)](#)~~

~~§ 1º A SEPLA deverá encaminhar o MAPA DE ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS COM VEÍCULOS—MADV, consolidado, à Secretaria de Controle Interno—SECIN, até o dia 20 do mês subsequente para que se proceda à pertinente análise das despesas, confrontando a documentação recebida com os registros do SIAFI, emitindo Parecer com as recomendações pertinentes aos diversos órgãos da Justiça Militar da União. [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 797, de 14 de novembro de 2024\)](#)~~

~~§ 2º A SECIN, depois de concluídos a análise e o parecer, deverá encaminhar cópia à SEPLA, para os ajustes nas cotas de despesas para veículos—combustíveis e manutenção (material de consumo e serviços de terceiros). [\(Revogado pelo Ato Normativo nº 797, de 14 de novembro de 2024\)](#)~~

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, ouvido o Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 31. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 59, de 7 de dezembro de 1990, o Ato nº 12.120, de 20 de março de 1996, e os Atos Normativos nºs 80 e 81, ambos de 25 de setembro de 2002, bem como o Ato Normativo nº 118, de 28 de agosto de 2003.

Dr. CALOS ALBERTO MARQUES SOARES